

RESOLUÇÃO Nº 017/2025 – CEPE

ESTABELECE NORMAS SOBRE A REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS DE ENSINO SUPERIOR, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade Regional do Cariri - URCA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 15 do Estatuto desta IES, aprovado pelo Decreto nº 18.136 de 16 de setembro de 1986, e o Regimento Geral, tendo em vista o que deliberou este Conselho em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 31012.000073/2025-52, e a aprovação unânime pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

CONSIDERANDO o exposto no Art. 48, §2º, da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por universidades estrangeiras, a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, e a Portaria MEC nº 1.151, de 19 de Junho de 2023, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para a revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições de Ensino Superior Estrangeiras, no âmbito da Universidade Regional do Cariri – URCA.

Parágrafo Único - O processo de revalidação de diploma de curso de graduação será aberto e instaurado na Plataforma Carolina Bori (<http://carolinabori.mec.gov.br/>), instruído com a documentação obrigatória, protocolada digitalmente, sendo exigida a apresentação dos documentos originais ou das cópias autenticadas ou cópias simples validadas por servidor público ao verificar a documentação original ao final do processo, em caso de deferimento do pedido.

Art. 2º - Serão suscetíveis de revalidação os diplomas de cursos de mesmo nível e área, ou equivalentes, quanto ao currículo, aos títulos ou às habilitações conferidas pela Universidade Regional do Cariri - URCA, entendida a equivalência no sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins àquelas que são ofertadas pela Universidade Regional do Cariri – URCA.



§ 1º - O *caput* deste artigo não se aplica ao Curso de Medicina, cuja revalidação tem processo específico, que se dá exclusivamente após aprovação no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos - REVALIDA, aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Ministério da Educação.

§ 2º - A inexistência de curso de mesmo nível e área ou equivalente na URCA, ou sendo o curso ainda não reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará, inviabiliza de pronto o processo de revalidação, sendo o pedido preliminarmente indeferido.

Art. 3º - A solicitação de revalidação deverá ser apresentada pelo requerente, em sistema de fluxo contínuo, por meio da Plataforma Carolina Bori, instruída com os seguintes documentos em arquivo digital:

- I. Formulário para solicitação de revalidação de diplomas de graduação (Anexo Único desta Resolução);
- II. Cópia do documento de identificação com foto, se brasileiro, ou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório, se estrangeiro;
- III. Comprovante de inscrição no CPF, emitido no sítio da Receita Federal;
- IV. Cópia do anverso e verso, do diploma de graduação do interessado, expedido por instituição de Educação Superior Estrangeira, reconhecida no país de origem pelo seu Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira ou pelo processo da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8660, de 29 de janeiro de 2016;
- V. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- VI. Cópia do histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;
- VII. Cópia do programa de cada disciplina cursada pelo interessado, a carga horária expressa em créditos e/ou o número de horas/aula equivalente aos créditos, a ementa, o conteúdo programático e a bibliografia ou documento equivalente descritivo de atividades desenvolvidas/plano de trabalho;
- VIII. Documento emitido pela instituição estrangeira, contendo a descrição das características do curso: os procedimentos de seleção; a duração; a estrutura curricular incluindo, dentre outros aspectos, as disciplinas obrigatórias e/ou eletivas, a carga horária total mínima relativa às disciplinas e a carga horária total; o sistema de avaliação;
- IX. Declaração emitida pela instituição estrangeira, acompanhada de documentação comprobatória, informando qual é o órgão responsável pelo sistema de documentação de acreditação dos cursos de graduação no país de origem e atestando que se trata de: a) uma Instituição de Ensino Superior; b) um curso de graduação credenciado pelo respectivo sistema;



§ 1º - A tradução para a Língua Portuguesa do Brasil da documentação original em língua estrangeira, especificamente o Diploma, o Histórico Escolar e as Ementas das disciplinas cursadas ou a Integralização Curricular deverá ser realizada por Tradutor Público Juramentado e constar nas folhas imediatamente ao documento traduzido.

§ 2º - Os processos de revalidação devem ser fundamentados em análise que considere as diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

§ 3º - Aos refugiados que não possam exibir a documentação solicitada, admitir-se-á o suprimento dos documentos pelos meios de prova em direito permitidos.

§ 4º - O requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada no Art. 3º da referida resolução.

Art. 4º - Os processos recebidos via Plataforma Carolina Bori serão encaminhados a PROGRAD, que verificará, por meio da Comissão Técnica (CT), a adequação da documentação e enviará a Comissão Específica (CE), para análise de mérito.

§ 1º - A PROGRAD, por meio da Comissão Específica (CE), enviará para o requerente, via Plataforma Carolina Bori, uma declaração de adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, que deverá ser expedida no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do processo.

§ 2º - O não cumprimento pelo requerente de eventual diligência destinada à complementação da introdução, no prazo de 30(trinta) dias, ensejará o indeferimento do pedido.

§ 3º - Constatada a adequação da documentação, a Comissão Técnica (CT) notificará o requerente e o instruirá quanto ao valor e forma de pagamento do serviço, conforme estabelecido em Resolução específica da URCA.

§ 4º - O valor da taxa e os dados da conta serão informados por meio de Plataforma Carolina Bori.

§ 5º - O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente da fundação de apoio a URCA - Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri (FUNDETEC), e o requerente deverá anexar o comprovante na Plataforma Carolina Bori.

Art. 5º - Somente serão submetidos à análise para fins de revalidação os diplomas cuja instituição emitente esteja no regular exercício de suas funções e cujo curso a ser revalidado seja devidamente reconhecido em órgão competente do país de origem.

§ 1º - Para fins de prova do regular funcionamento da Instituição de Ensino Superior emitente do diploma a ser revalidado será exigida declaração específica emitida pela autoridade responsável pelo Ensino Superior no país-sede da instituição emitente do diploma, documentos esses que deverão ser visados pela autoridade consular brasileira no país onde o documento foi emitido ou visado pela autoridade consular competente no Brasil.

§ 2º - Não serão apreciados no mérito os requerimentos cuja equivalência total, notadamente no tocante à carga horária e ao conteúdo curricular, auferirem percentuais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) da fixada para o curso equivalente na URCA.

Art. 6º - O processo de revalidação de diplomas expedidos no exterior será coordenado e executado por uma Comissão Técnica e por uma Comissão Específica.

§ 1º - A Comissão Técnica será responsável pela coordenação do processo de revalidação de diplomas expedidos no exterior, sendo designada por portaria do Reitor, constituída por 03 (três) membros integrantes dos quadros da URCA, sendo 02 (dois) Servidores Técnico Administrativos do Departamento de Ensino de Graduação - DEG e 01 (um) Servidor Técnico Administrativo da PROGRAD.

§ 2º - A Comissão Específica deverá ser composta em cada curso de graduação, por 3 (três) docentes efetivos da Universidade Regional do Cariri – URCA, designados por Portaria do(a) Reitor(a), no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação da chamada pública.

§ 3º - O prazo de validade da Portaria de nomeação das Comissões Técnica e Específica terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período. Os docentes designados deverão ter qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser revalidado, devendo um deles ser indicado como Presidente da Comissão.

§ 4º - A Comissão Técnica e a Comissão Específica, mediante decisão dos Conselhos Superiores da URCA e havendo disponibilidade de recursos específicos, poderão perceber remuneração decorrente dos trabalhos realizados, desde que não interfiram nas atividades laborais dos seus membros, nem sejam conflitantes com as disposições legais em vigor na URCA.

§ 5º - Os integrantes das Comissões poderão ser substituídos a qualquer critério de composição de cada uma delas.

Art. 7º - Para fins de delimitação do processo de revalidação, são definidas as seguintes atribuições:

§ 1º - Compete à Comissão Técnica:

I. Coordenar as atividades operacionais inerentes a todo o processo de revalidação;

II. Dar à Comissão Específica suporte técnico e jurídico relativo aos processos analisados;

III. Emitir, em prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do pedido, parecer preliminar que disporá sobre a necessidade ou não de complementação da documentação apresentada, indicará o tipo de tramitação, que poderá ser de forma simplificada ou detalhada, ou indeferirá preliminarmente o pedido do requerente.

a) Com o parecer de que trata o inciso III, indicando o processo simplificado para a tramitação do processo de revalidação, documentação completa e anexação de comprovante de pagamento ou isenção, haverá a emissão de parecer conclusivo, pela Comissão Técnica, que seguirá para deliberação final pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/URCA. A tramitação simplificada de revalidação será aplicada em casos previstos no edital;

b) Quando o parecer de que trata o inciso III do presente artigo indicar a necessidade de análise detalhada, em um prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da anexação do comprovante de pagamento ou isenção pelo requerente, a Comissão Técnica remeterá o processo às respectivas processos às respectivas Comissões Específicas;

c) Caberá à Comissão Específica devolver o processo à Comissão Técnica, com o parecer em um prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de recebimento do processo.

d) A Comissão Técnica levará ao CEPE parecer exarado pela Comissão Específica quanto ao processo de revalidação detalhada, cabendo ao Conselho deliberar sobre a aprovação do parecer da Comissão Específica, em um prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de abertura do processo de revalidação.

§ 2º - É facultada à Comissão Técnica (CT), buscar informações suplementares que julgar relevantes para avaliação de mérito da qualidade do curso ou instituição estrangeira.

§ 3º - Compete à Comissão Específica examinar os processos indicados pela Comissão Técnica como sendo de tramitação detalhada, atendendo às seguintes exigências e procedimentos:

I. Verificar a equivalência total mediante o confronto da carga horária e dos conteúdos programáticos, das disciplinas do Curso objeto do Diploma submetido à revalidação, com as cargas horárias e os conteúdos das disciplinas do Curso equivalente ofertado pela URCA, seguida de emissão de Parecer Conclusivo relativo à revalidação solicitada.

II. Após realizada a análise da Comissão Específica (CE), esta anexará o seu parecer, bem como a ata da reunião ao processo e, em seguida, este será encaminhado à PROGRAD, que emitirá seu parecer com base naquele elaborado pela Comissão Específica (CE).



III. A Comissão Específica (CE) terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua designação, para emitir o parecer a ser submetido a PROGRAD.

IV. O parecer elaborado pela Comissão Específica (CE), fundamentado na análise da documentação realizada pela Comissão Técnica (CE), será entregue ao interessado por meio da Plataforma Carolina Bori.

V. As Comissões Técnica e Específica poderão, a seu critério, requerer informações ou documentos complementares, via Plataforma Carolina Bori, para auxiliar na análise do pedido. Havendo dúvidas acerca da total equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes na Universidade Regional do Cariri, a Comissão Técnica, a Comissão Específica, ou a PROGRAD poderão solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título a ser revalidado ou designar um parecerista *ad hoc* para a realização da análise da equivalência entre os cursos.

VI. Havendo manifestação favorável da PROGRAD à revalidação do título, o processo será encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da URCA para a homologação.

§ 4º - Sendo o pedido de revalidação deferido e homologado pelo CEPE, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva (SODC) expedirá a resolução pertinente à decisão do CEPE, e encaminhará para a PROGRAD e ao DEG;
- b) Arquivamento do processo na SODC da URCA;
- c) Apostilamento do Diploma original com assinatura do termo de apostilamento pelo(a) Reitor(a) da URCA, devendo o Departamento de Ensino e Graduação – DEG registrar, em livro próprio, os diplomas apostilados.

Art. 8º - Na hipótese da equivalência não se demonstrar evidente ou estiver incompleta, desde que tenha atingido o percentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da fixada para o curso equivalente na URCA, a Comissão Específica determinará que o interessado realize estudos complementares, indicando claramente as disciplinas ou outras atividades curriculares exigidas para a conclusão do curso correspondente da URCA e que não integram o curso a ser revalidado e encaminhará o processo à PROGRAD para supervisionar a realização desses estudos.

I. A solicitação de estudos complementares só poderá ser realizada quando os créditos correspondentes a esses estudos não ultrapassarem, no currículo do curso correspondente na URCA, a 5% (cinco por cento) do total de créditos necessários para a integralização do curso.

II. Os estudos complementares determinados pela Comissão Específica, realizados sob a supervisão da PROGRAD, poderão ser executados na própria URCA ou em outra Instituição de Ensino Superior que possua curso com as disciplinas e outras atividades curriculares idênticas às da URCA.



III. No caso de execução dos Estudos Complementares na própria Universidade, o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação autorizará o DEG a registrar o interessado como candidato a discente especial, especificamente para esse fim, conforme plano de estudos de caráter obrigatório a ser cumprido em consonância com as normas acadêmicas em vigor para os(as) discentes da graduação.

IV. Caso o interessado opte pela execução dos Estudos Complementares em outra IES, o mesmo responsabilizar-se-á por obter a matrícula e pela escolha das disciplinas e demais atividades curriculares a serem realizadas na Instituição de sua opção, equivalentes às indicadas pela Comissão Específica. A IES escolhida para a execução dos estudos complementares deverá ser credenciada, e o curso reconhecido com conceito no ENADE (Exame Nacional de Desempenho dos Estudante) igual ou superior a 3 (três).

V. Concluídos os estudos complementares nas condições referidas no inciso anterior, caberá à PROGRAD conferir os documentos que lhe forem entregues, referentes aos estudos realizados e expedidos pela IES onde foram executados, expressar o seu parecer sobre a aceitação dos programas cursados e encaminhá-los à Comissão Técnica para emitir Relatório Circunstanciado a ser apreciado pelo CEPE para decisão final.

Art. 9º - São prazos para a conclusão do processo de revalidação:

I. A tramitação simplificada deverá ser concluída em um prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do processo de revalidação.

II. A tramitação detalhada deverá ser concluída em um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da abertura do processo de revalidação.

Parágrafo Único - Quando o parecer sobre o qual dispõe Art. 7º, § 1º, inciso III desta resolução indicar que o trâmite de revalidação ocorrerá de forma simplificada ou detalhada, o requerente deverá anexar ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante de pagamento da taxa ou de isenção referente ao trâmite que foi indicado para o processo de revalidação. O ato de anexação do comprovante de pagamento/isenção marca a data de abertura do processo de Revalidação de Diploma de Graduação expedido por Instituição Estrangeira de Ensino Superior pela Universidade Regional do Cariri – URCA.

Art. 10 - Da decisão denegatória de revalidação, caberá recurso ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE da URCA, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de divulgação, da decisão, sob pena de preclusão.

Art. 11 - Da decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE somente caberá recurso ao CONSUNI, por estrita arguição de nulidade, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de ciência da decisão pelo interessado.

Art. 12 - Esgotadas todas as possibilidades de recurso no âmbito da Universidade Regional do Cariri, o requerente poderá fazer nova solicitação em outra universidade revalidadora, conforme o *caput* do Art. 27 da Resolução CNE/CES nº 02/2024.

§ 1º - Caso o pedido de revalidação se mantenha negado em uma segunda universidade revalidadora, caberá recurso, exclusivamente nos casos justificados em erro de fato ou de direito, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Art. 27, § 1º, da Resolução CNE/CES nº 02/2024.

Art. 13 - No caso de decisão final favorável, o requerente deverá apresentar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD a documentação original ou cópia autenticada ou cópia simples validada por servidor público, entregando também o diploma de graduação original.

Art. 14 - O diploma a ser revalidado deverá ser apostilado, e seu termo de apostilamento será devidamente assinado pelo Reitor (a) da Universidade Regional do Cariri – URCA, concedendo-se, em seguida, seu registro em livro próprio.

§ 1º - Caso haja incompatibilidade entre os documentos protocolados digitalmente, através da Plataforma Carolina Bori, e os originais ou cópias autenticadas, apresentados ao final do processo, o parecer final será tornado nulo, indeferindo-se a solicitação, de modo que o requerente poderá responder administrativa, civil e criminalmente pelo ato.

§ 2º - O apostilamento da revalidação do diploma será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos pelo requerente de que trata o artigo anterior.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC/URCA, em Crato-CE, aos 12 de junho de 2025.



CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Presidente